



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° _____/2021

ALTERA A LEI N° 5.391, DE 08 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAS VACINADAS CONTRA O COVID-19 JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados e renumerados os seguintes artigos da Lei nº 5.391, de 08 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)”

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, também deverá ser divulgado, na forma do art. 1º, o cronograma de aplicação, por grupos prioritários, da primeira e segunda dose das vacinas do COVID-19, observado o prazo determinado pelo respectivo fabricante.

Art. 4º As informações dispostas nesta Lei deverão ser veiculadas ostensivamente, independentemente de solicitação, de modo a garantir fácil acesso aos órgãos de controle, além de oportunizar o controle social.

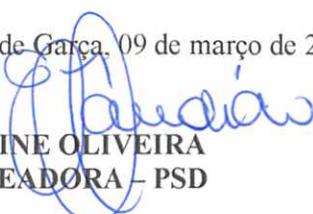
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 09 de março de 2021.


ELAINE OLIVEIRA
VEREADORA – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

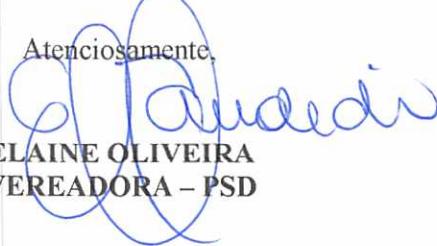
Garça/SP, 09 de março de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o inclusivo Projeto de Lei, através do qual estamos adequando a Lei Municipal nº 5.391, de 08 de março de 2021, para tornar obrigatória, sem prejuízo do disposto na atual legislação, a divulgação do cronograma de aplicação, por grupos prioritários, da primeira e segunda dose das vacinas do COVID-19, observado o prazo determinado pelo respectivo fabricante.

Tal medida visa garantir maior transparência e controle do cronograma de vacinação implementado pelo município de Garça, em respeito ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF/88).

Ciente da necessidade de se tornar mais transparente o cronograma de vacinação do COVID-19, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto ora apresentado.

Atenciosamente,

ELAINE OLIVEIRA
VEREADORA – PSD